



---

## EDITAL Nº 1666/ 2018

—Dr., PATRÍCIO JOSÉ PINTO CORREIA DE ARAÚJO, VEREADOR DO PELOURO DO AMBIENTE:-----

—Torna público, que pende e corre seus termos pela Divisão do Ambiente e Obras, do Município de Vila Verde, um Processo Administrativo registado sob o n.º 2017/SC-QPD/16, no qual figuram como infratores ERMELINDA DA SILVA COSTA E HERDEIROS, relativamente a uma propriedade - logradouro e habitação - sita no n.º 746 da Rua António Augusto Costa, freguesia de Vila Verde e Barbudo, que se encontra recoberto de vegetação arbustiva.-----

—O processo teve como base uma participação apresentada pela Sr.ª Maria Aurora Vilaverde Gonçalves, residente na Rua António Augusto da Costa, n.º 783 da freguesia de Vila Verde e Barbudo, na qualidade de proprietária do prédio urbano e após deslocação ao local pelos Serviços de Fiscalização deste Município, os mesmos informam, em 31 de Janeiro do corrente ano, que o terreno em causa, foi parcialmente cumprida, tendo sido limpa uma parte da vegetação que existia junto ao muro, numa extensão de 4 metros, sendo que no restante o terreno encontra-se recoberto de vegetação arbustiva, apresentando um estado de insalubridade e poderá representar risco de incêndio.-----

—Foram efetuadas várias tentativas de notificações aos responsáveis pelo terreno em causa , não tendo concretizado nenhuma delas, embora o terreno apresente sinais de alguns trabalhos de limpeza após a expedição das notificações.-----

—A presente participação da reclamada, *constitui violação ao* disposto no n.º 3.º, do art.º 26.º, do Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública, em vigor no Município de Vila Verde, que prescreve o seguinte: “*Os proprietários ou detentores de terrenos ou de lotes devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator prejudicial para a saúde humana e/ou para os componentes ambientais*”. -----

—Segundo, ainda o n.º 4, do art.º 26.º, do mesmo Regulamento, “*Sempre que os serviços municipais entendam existir perigo de insalubridade ou de incêndio nos terrenos onde se*



encontrem lixos, detritos ou outros desperdícios, bem como silvados, notificará os respetivos proprietários ou detentores para os remover, cortar a vegetação ou efetuarem outro tipo de limpeza que se entenda mais adequada, no prazo que vier a ser fixado, sob pena de, independentemente da aplicação da respetiva coima, a CMVV se substituir aos responsáveis na remoção e ou limpeza, debitando aos mesmos os respetivos custos".

—Acrescento que, foi instaurado procedimento contraordenação social, por infração, nos termos da al. s) do n.º 1, do art.º 52, do Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública, sendo as mesmas puníveis com coima graduada de 249,40 € até ao máximo de 2.493,99 €, no caso de pessoas singulares e de 498,80 € até 14.963,91 €, no caso de pessoas coletivas. (n.º 2 do art.º 52.º do citado Regulamento).

—Mais se torna público que fica a ora reclamada NOTIFICADA para no prazo de 10 dias úteis, contados a data deste edital, proceder à execução dos trabalhos de gestão de combustível, na área do terreno sobranete.

—Para constar se lavrou o presente Edital que, por força do estatuído na al. d), n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, vai ser afixado nos locais de estilo, nomeadamente, nos Paços do Concelho, na sede da Junta de Freguesia de Vila Verde e Barbudo, no sítio da internet do Município, na porta do último domicílio, bem como no terrenos em causa.

—E eu, , Chefe da Divisão do Ambiente e Obras, do Município de Vila Verde, o subscrevi.

Município de Vila Verde, 05 de Fevereiro de 2018

O Vereador do Pelouro do Ambiente e Obras, no uso da competência delegada, mediante despacho / 17717/2017, exarado em 26 de Outubro de 2017,

- Patrício José Correia Pinto de Araújo, Dr.-